

Workshop ABVCAP/ANBIMA
Painel 2

Supervisão de Mercados
10/11/2016



1. CÓDIGO DE FIP/FIEE

- Linha do tempo, escopo e abrangência
- Propósito e Princípio
- Regras Gerais do Código ABVCAP/ANBIMA de FIP/FIEE
- Organismos

2. CONVÊNIO E SUPERVISÃO DO MERCADO

- Convênio ABVCAP/ANBIMA
- Modelo de Autorregulação para FIP
- Supervisão do Mercado

3. ESTATÍSTICAS DA SUPERVISÃO

- Análise de documentos
- Registro e Alterações
- Filtros Episódicos
- Orientação, Transparência e Comunicação ao Mercado

4. PRÓXIMAS INICIATIVAS

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS



O CÓDIGO ABVCAP/ANBIMA DE FIP/FIEE





CÓDIGO DE FIP/FIEE

Linha do tempo

2011

- Publicação do Código;
- Circular 01/2011: procedimentos para registro de FIP/FIEE;
- Circular 02/2011: procedimento para adesão e taxas de registro;
- Circular 03/2011: esclarecimentos sobre adesão e registro;
- Circular 04/2011: prazo final para registro;
- Circular 05/2011: Base de Informações;
- Circular 06/2011: atualização e adequação de documentos.

2012

- Circular 01/2012: atualização de documentos;
- Circular 02/2012: taxas de registro;
- Circular 03/2012: Base de Informações.

2013

- Circular 01/2013: conciliação, consolidação e divulgação da base de dados;
- Circular 02/2013: prazo para preenchimento de informações e penalidades.

2014

- Circular 01/2014: prazo para preenchimento de informações, penalidades e atualização cadastral;
- Circular 02/2014: Base de Dados;
- Circular 03/2014: taxa de manutenção da base de dados.

2016

- Circular 01/2016: Reajuste de taxas de manutenção;
- Circular 02/2016: Multas.

CÓDIGO DE FIP/FIEE

Participantes e abrangência



Código ABVCAP | ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas
para o Mercado de FIP e FIEE

Participantes

- **Administração de FIP/FIEE**
- **Gestão de carteira de FIP/FIEE**
- **Distribuição de cotas de FIP/FIEE**

Abrangência

- A adesão é obrigatória para as Instituições que são membros efetivos da ABVCAP e/ou filiadas à ANBIMA, e que desempenhem qualquer das atividades mencionadas acima;
- Instituições que não se enquadrem como Membro Efetivo da ABVCAP ou Associada à ANBIMA poderão voluntaria e expressamente aderir ao Código;
- As Instituições Participantes devem assegurar que o Código seja também observado por todos os integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro que estejam autorizados no Brasil a desempenhar qualquer das atividades elencadas.



CÓDIGO DE FIP/FIEE

Propósito e Princípios Gerais



Propósito do Código e Princípios Gerais às Instituições Participantes

- Elevar os padrões fiduciários e promover as melhores práticas do mercado;
- Propiciar a transparência do desempenho de suas atividades, permitindo melhor quantificação e acompanhamento do desenvolvimento do setor;
- Promover a padronização de suas práticas e processos;
- Manter os mais elevados padrões éticos e consagrar a institucionalização de práticas equitativas;
- Viabilizar, no que couber, a compatibilização e integração gradativa do mercado brasileiro de FIP/FIEE com o mercado internacional de private equity e venture capital.
- Não realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas;
- Não realizar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de FIPs/FIEEs e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada participante, estabelecidas em contrato, regulamentos e na legislação vigente;

Regras gerais relacionadas aos FIPs/FIEEs

- Registro do fundo na ANBIMA (Capítulo III do Código);
- Registro da alteração dos documentos de registro, caso ocorra (Capítulo III do Código);
- Conteúdo mínimo para o Compromisso de Investimento (Capítulo IV do Código);
- Conteúdo mínimo para o Regulamento (Capítulo V do Código);
- Conteúdo mínimo para o Prospecto, quando aplicável (Capítulo VI do Código).



Regras gerais relacionadas aos administradores e gestores (Capítulo XII – Seção I do Código)

- Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações;
- Assegurar que durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informações;
- Dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- Possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade de negócios;
- Não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais.

Regras gerais relacionadas aos administradores (Capítulo XII – Seção II do Código):

- Formalizar contrato com gestor e distribuidor, incluindo cláusula específica de que referidos prestadores deverão atuar em conformidade com o Código;
- Contratar somente gestor e distribuidor que sejam aderentes ao Código de FIP/FIEE;
- Possuir política interna formalizada para seleção de prestadores de serviços.

Regras gerais relacionadas aos gestores (Capítulo XII – Seção III do Código)

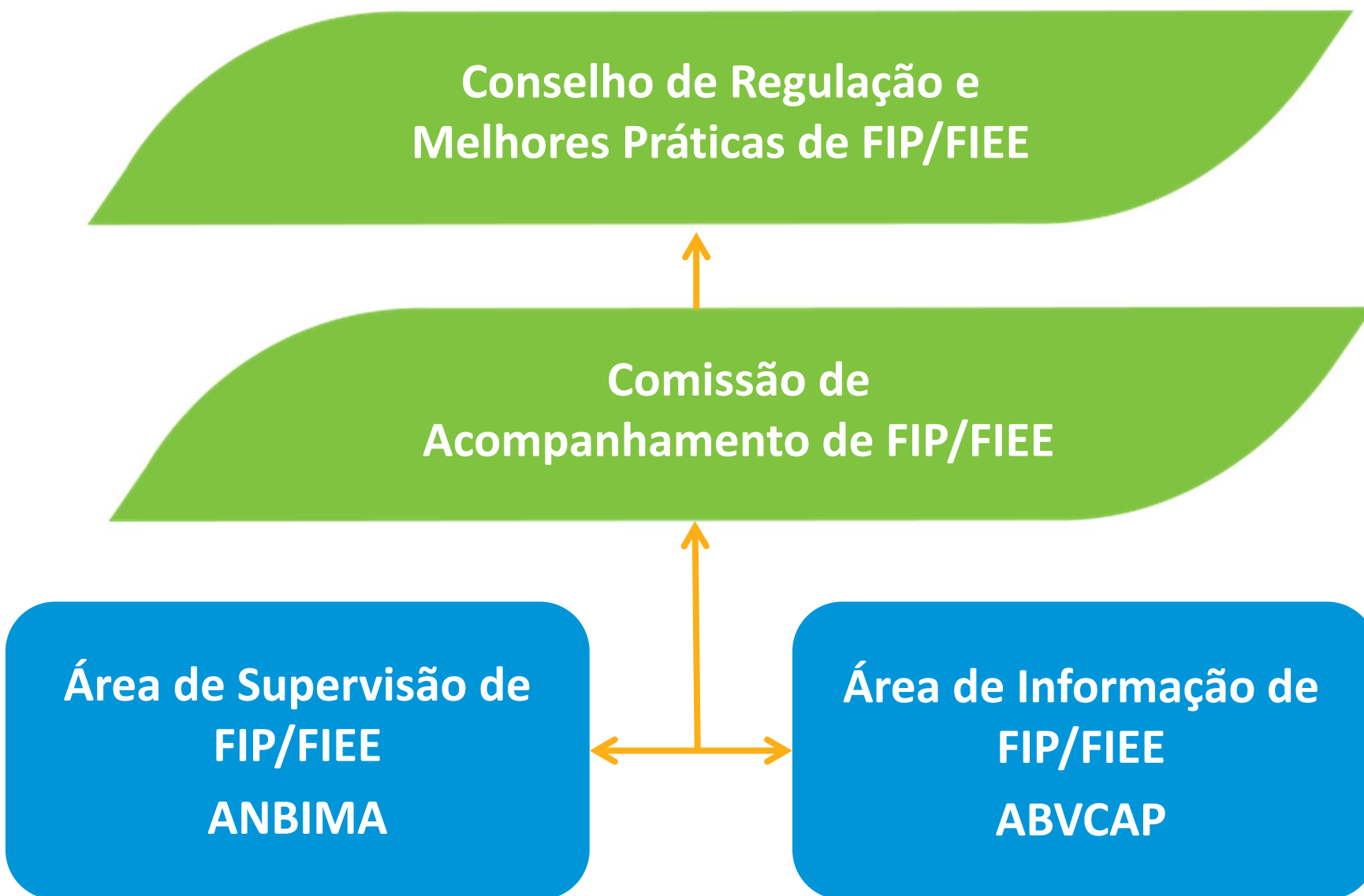
- Prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do fundo, segundo a sua política de investimento;
- Executar transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento;
- Representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimento do FIP/FIEE, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- Executar de forma coordenada com as atividades de administração, a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FIP/FIEE ao administrador do fundo;
- Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do FIP/FIEE.

**Conselho de Regulação e
Melhores Práticas de FIP/FIEE**

**Comissão de
Acompanhamento de FIP/FIEE**

**Área de Supervisão de
FIP/FIEE
ANBIMA**

**Área de Informação de
FIP/FIEE
ABVCAP**



CÓDIGO DE FIP/FIEE

Organismos - atribuições



Conselho de Regulação

- Conhecer e analisar os relatórios que lhe forem encaminhados pela Comissão de Acompanhamento;
- Instaurar, sempre motivadamente, na forma prevista no Título IV do Código, os processos por descumprimento das disposições do Código;
- Conhecer e julgar, em instância única, os processos referidos no item 2, impondo as penalidades cabíveis;
- Emitir deliberações (caráter vinculante);
- Emitir pareceres de orientação (sem caráter vinculante), inclusive a respeito da periodicidade e dos critérios para avaliação dos ativos do FIP/FIEE;
- Editar súmulas (indica o entendimento da ABVCAP e da ANBIMA, na forma do art. 84 do Código);
- Decidir sobre pedidos de dispensa de qualquer procedimento e/ou exigência previsto no Código;
- Requerer, às Instituições Participantes, explicações, informações e esclarecimentos adicionais acerca da observância das regras e princípios determinados no Código;
- Instituir mecanismos de supervisão a serem desempenhados pela Área de Supervisão;
- Fixar o valor e a forma de aplicação de multas por descumprimento do disposto nos Capítulos III e VII do Código;
- Decidir sobre a adesão ao Código, na forma no § 4º, art. 2º, do Código.

Comissão de Acompanhamento

- Conhecer, analisar e aprovar os relatórios elaborados pela Área de Supervisão;
- Encaminhar, após a respectiva análise, ao Conselho de Regulação os relatórios elaborados pela Área de Supervisão;
- Orientar a Área de Supervisão, inclusive fixando-lhe atribuições, em todos os aspectos necessários à consecução dos objetivos estabelecidos no Código; e
- Requerer explicações, informações e esclarecimentos adicionais acerca da observância das normas e princípios determinados no Código.

Área de Supervisão ANBIMA

- Supervisionar o atendimento, pelas Instituições Participantes, das regras estabelecidas no Código, elaborando relatório específico, quando for o caso, especialmente quando houver indícios de qualquer violação às disposições do Código;
- Receber, observado o disposto no Título IV do Código, denúncias de descumprimento das regras estabelecidas no Código formuladas contra as Instituições Participantes e elaborar relatório específico sobre o fato;
- Enviar, quando julgar necessário, carta de recomendação às Instituições Participantes propondo a adoção de medidas visando ao ajuste de conduta aos preceitos estabelecidos no Código, na forma que vier a ser determinada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas e, ainda, conforme o disposto no Título IV do Código;
- Encaminhar à Comissão de Acompanhamento os relatórios relativos a indícios de descumprimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Área de Informações ABVCAP

- Manter a Base de Dados, conforme definida no art.16 do Código;
- Verificar a conformidade das informações enviadas pelas Instituições Participantes com as regras contidas no Código; e
- Informar à Área de Supervisão sempre que identificar indícios de descumprimentos às regras contidas no Código.

O CONVÊNIO ABVCAP/ANBIMA E A SUPERVISÃO DO MERCADO DE FIP/FIEE





CONVÊNIO ABVCAP-ANBIMA

Objetivo e histórico



Objetivo do Convênio: estabelecimento do Código de Regulação e Melhores Práticas para o aprimoramento das práticas relacionadas aos Fundos de Investimento em Participações



Base de dados

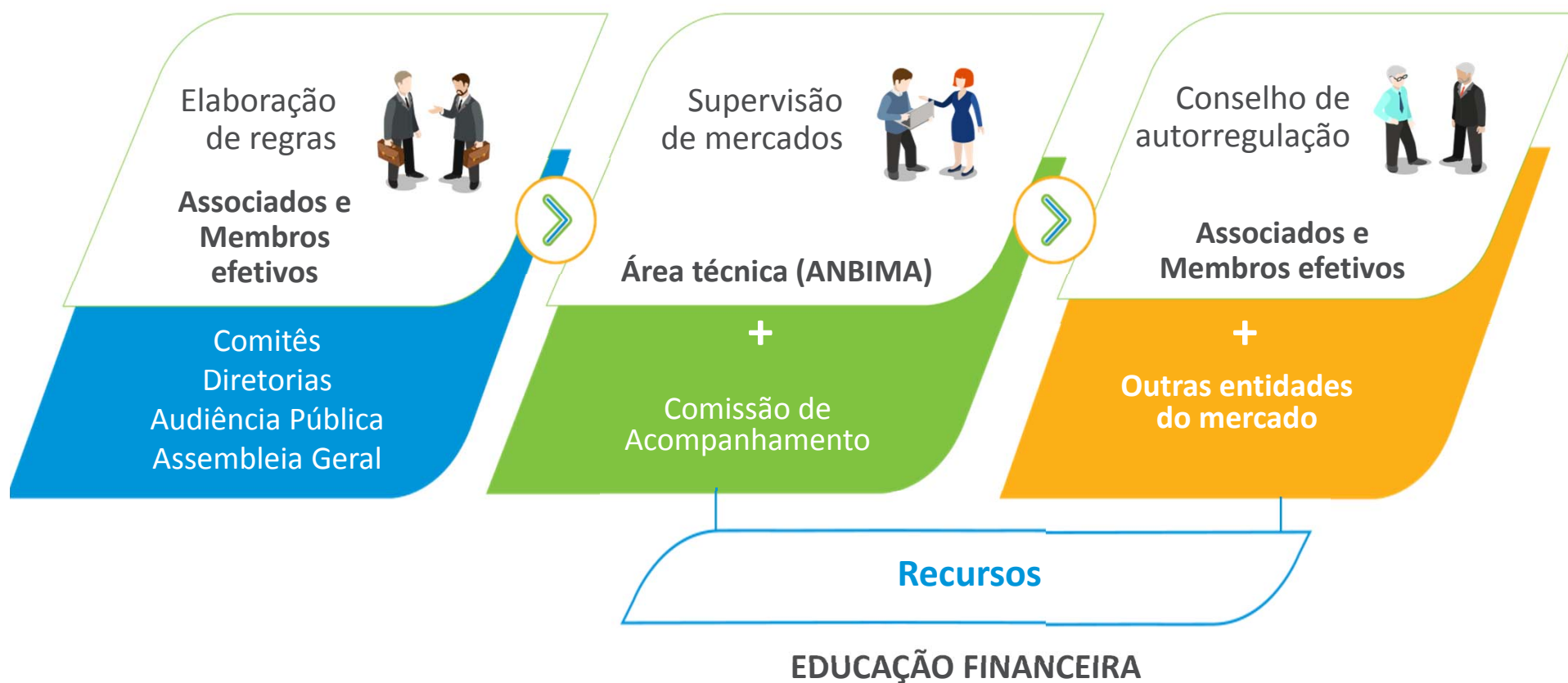
- **Acesso:** para Área de Supervisão ANBIMA, observadas as regras de confidencialidade;
- **Divulgação de informações:** conteúdo, forma, abrangência e diretrizes de divulgação, assim como eventuais taxas a serem cobradas serão definidas em conjunto pelas Associações. Quaisquer receitas decorrentes da comercialização da Base de Dados serão divididas igualmente entre as Associações;
- **Investimento e Manutenção de Sistemas:** estabelecimento de governança para definição de custeio. Compromisso da ANBIMA para aprimoramento de sistemas relativos a (i) novos campos de cadastro; e (ii) troca de informações entre as Associações;
- **Segurança:** contingência para os ambientes tecnológicos da Base de Dados.

Governança

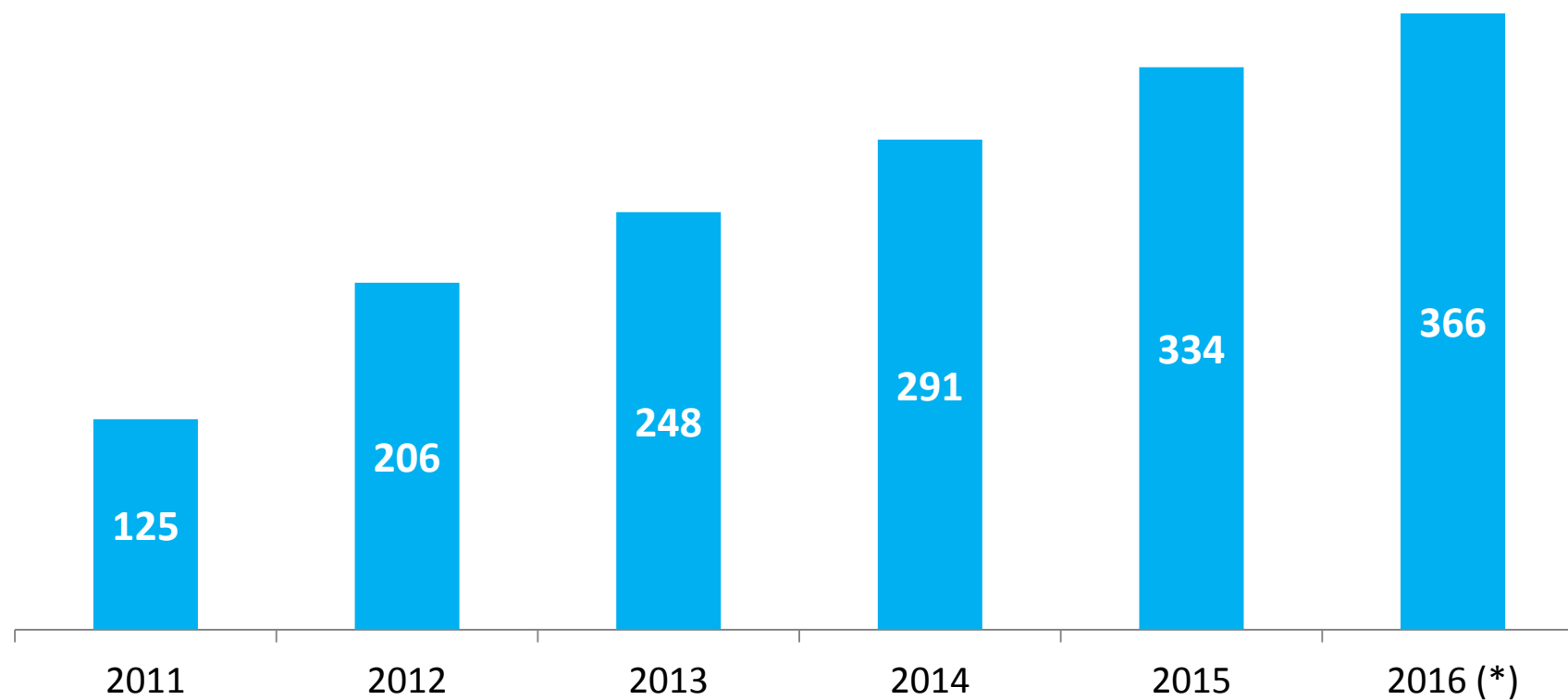
- **Confidencialidade:** (i) aprimoramento da definição de confidencialidade; (ii) modelo de Termo de Confidencialidade para assinatura por todos os envolvidos; e (iii) formalização de políticas de segurança da informação pelas Associações;
- **Divisão de recursos decorrentes de penalidades:** estabelecimento de regras e prazos;
- **Eventos realizados com recursos decorrentes das penalidades:** (i) aprimoramento do rol de atividades permitidas - finalidades educacionais; (ii) obrigatoriedade de divulgação do Convênio; e (iii) prestação de contas à outra Associação;
- **Reuniões Técnicas:** tratamento de questões operacionais pelas áreas técnicas das Associações, com formalização em atas aprovadas por ambas as Associações e report para Comissão e Conselho.

NOSSO MODELO DE AUTORREGULAÇÃO PARA FIP

Regras feitas pelo e para o mercado



Instituições Participantes



(*) até outubro/2016



INDIRETA

- Verificação de requisitos mínimos estabelecidos para políticas, manuais, etc;
- Filtros estatísticos;
- Análise das informações fornecidas pelas instituições participantes.



EPISÓDICA

- Acompanhamento contínuo das diversas mídias;
- Análise e questionamento, baseados em notícia(s);
- Avaliação do impacto e da vinculação da notícia com a indústria e com os participantes do código.



TEMÁTICA

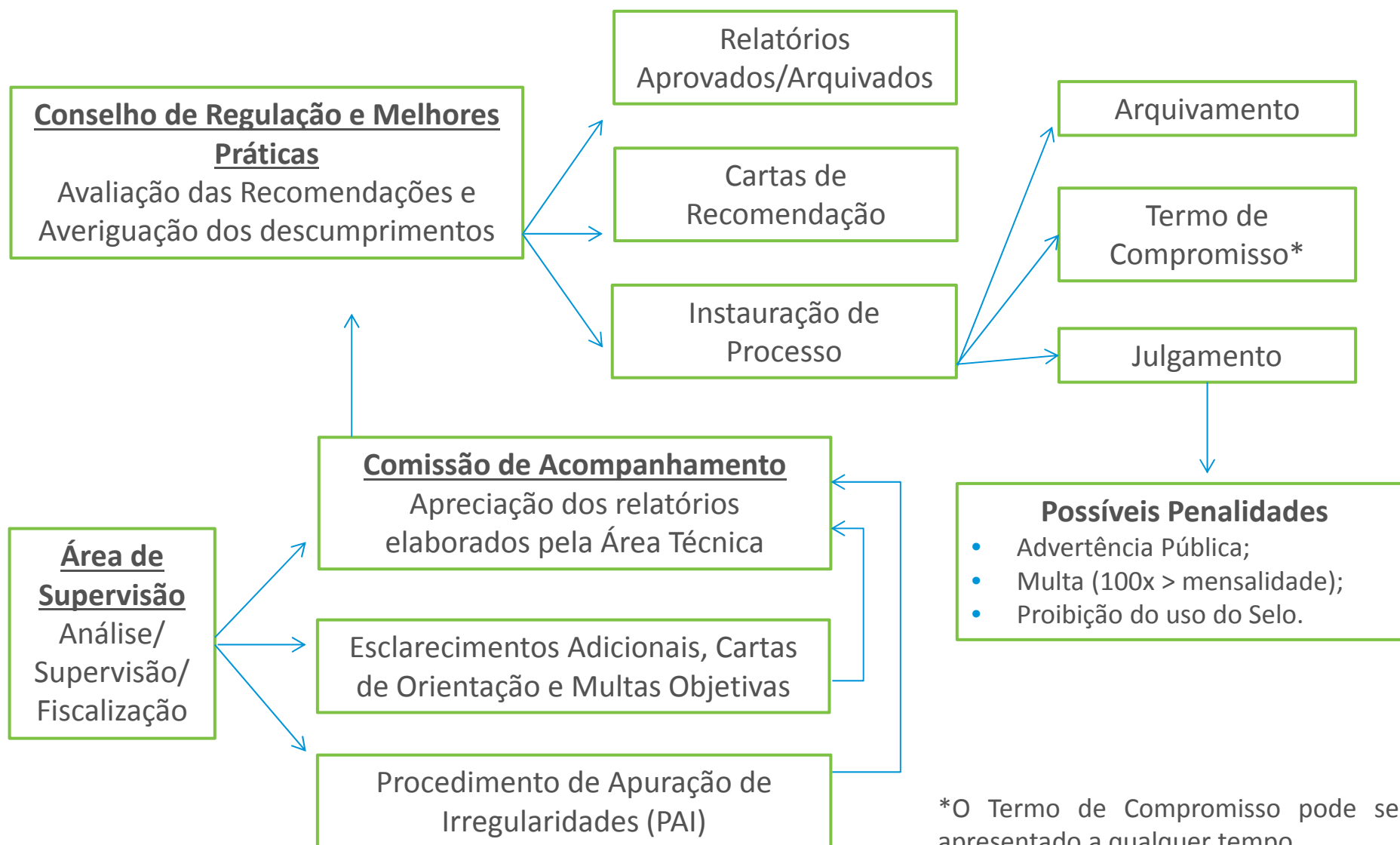
- Supervisão focada em um tema, produto ou serviço específico;
- Baseada em estudos técnicos e acompanhamento da indústria;
- Orientada pela Comissão de Acompanhamento e pelo Conselho.



PERIÓDICA

- Aplicação de questionários e realização de visitas às instituições;
- Foco na gestão efetiva de processos e do controle dos riscos existentes;
- Matriz de risco (SBR) e cronograma anual.

(Introdução prevista para 2017)



SUPERVISÃO DO MERCADO

Forma de comunicação - Sistema de Supervisão de Mercados ("SSM")



3.600 usuários

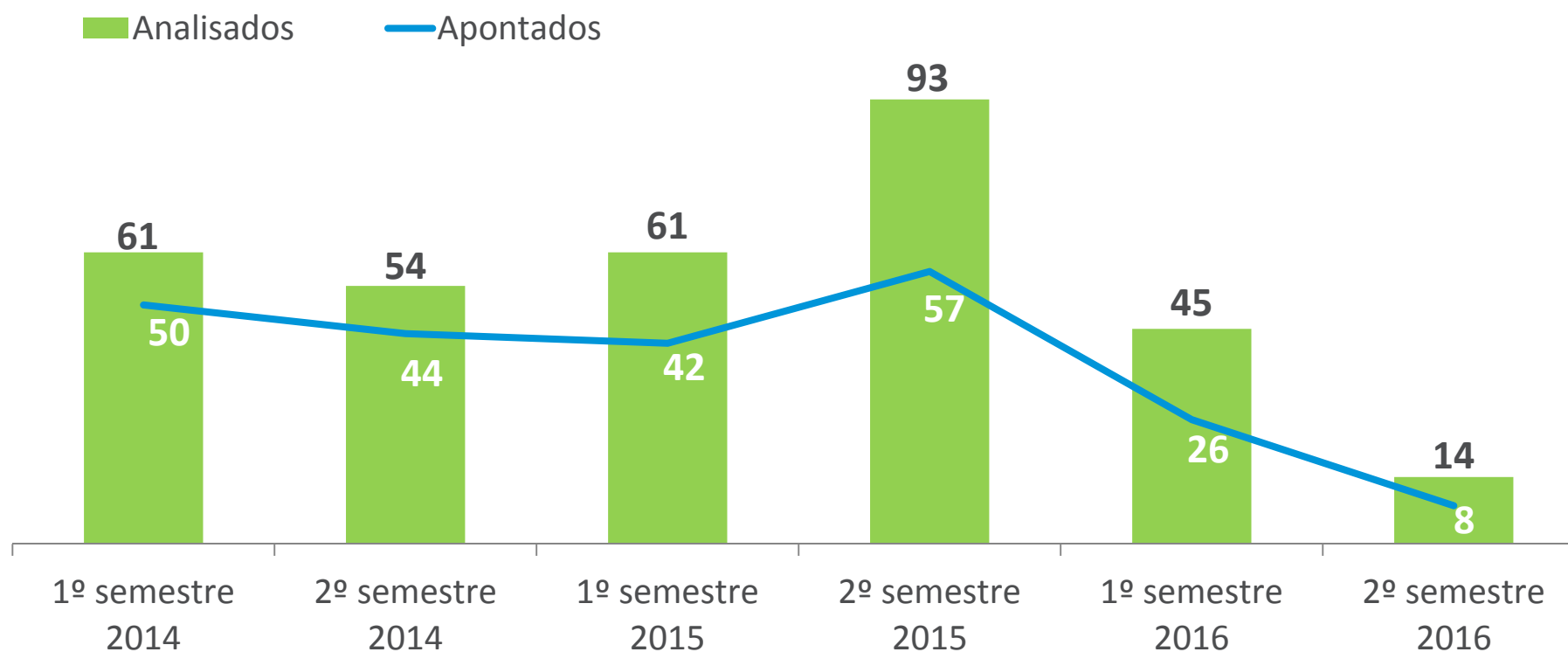
909 instituições



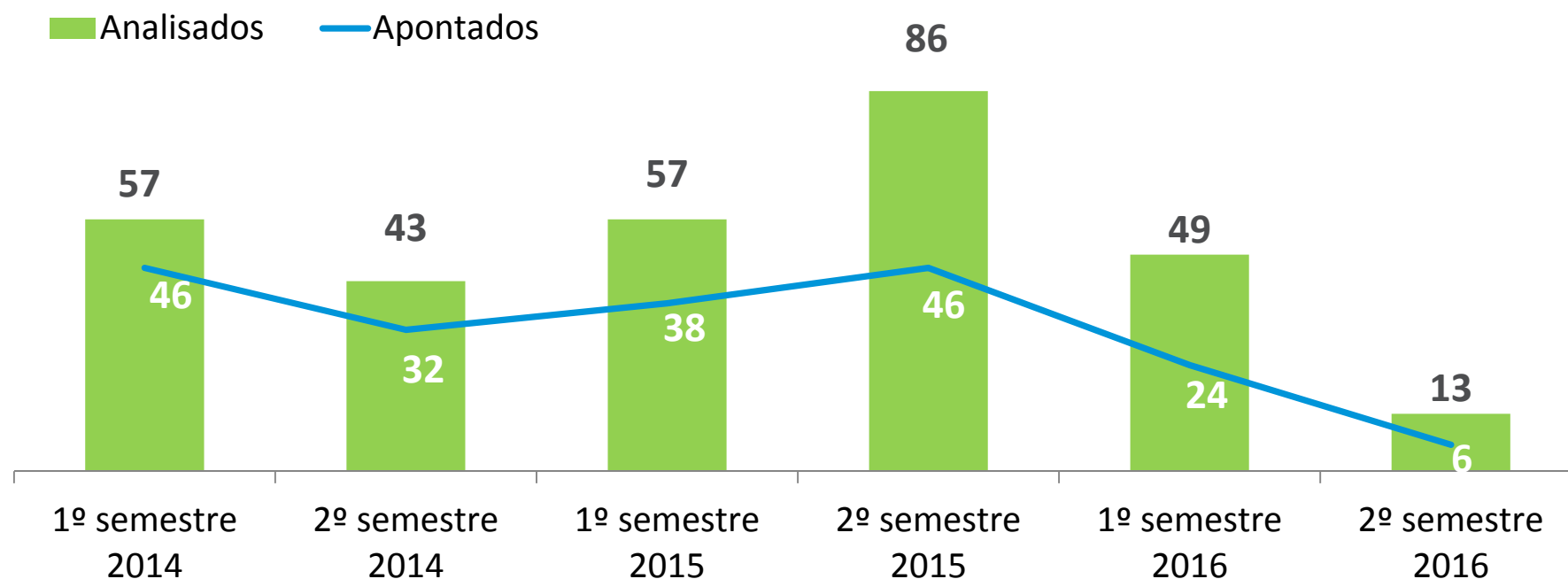
ESTATÍSTICAS DA SUPERVISÃO



REGULAMENTO

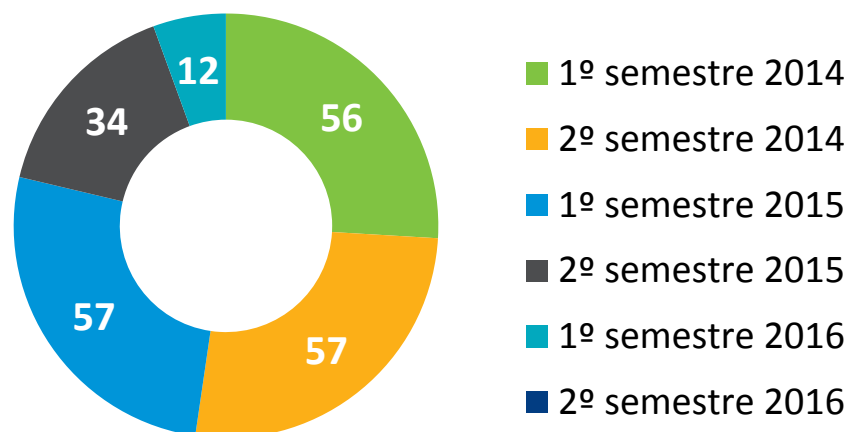


COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

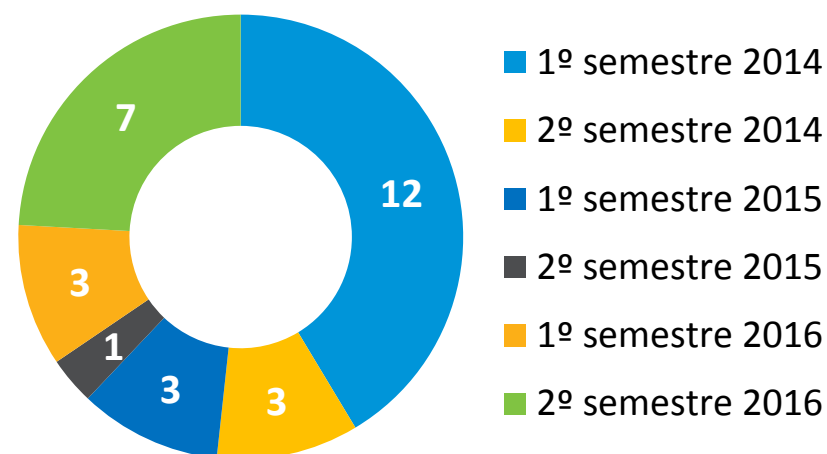


Com relação aos Prospectos, houveram 3 registrados e apontados no 2º semestre de 2013 e 3 analisados no 1º semestre de 2016, sem apontamentos.

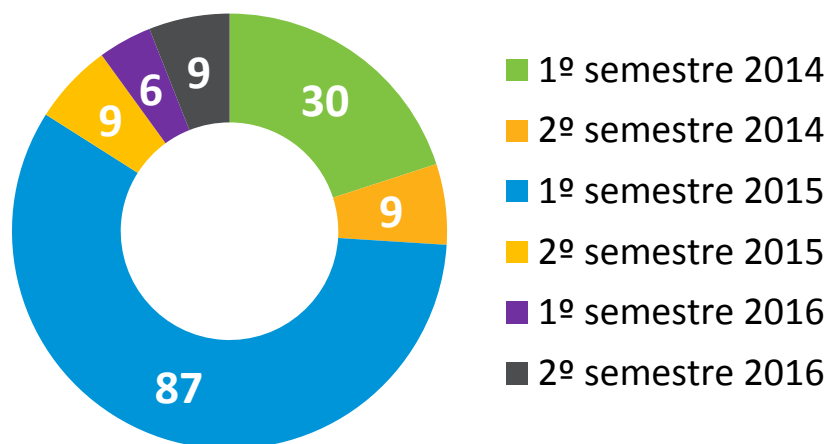
Reanálises realizadas (total de 216)



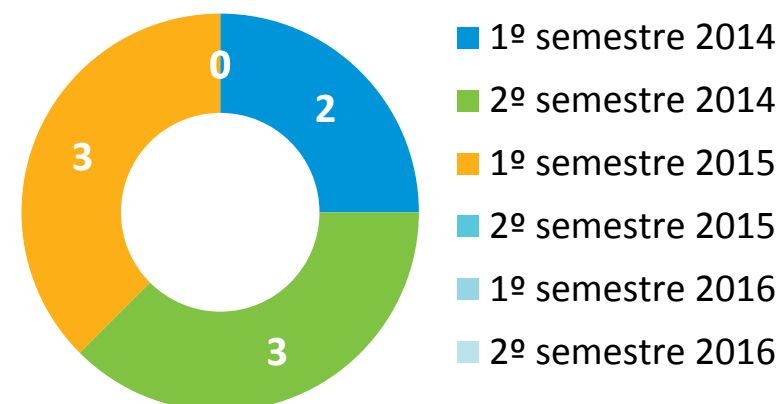
Cartas de orientação - atraso (total de 29)



Reanálises realizadas (total de 150)



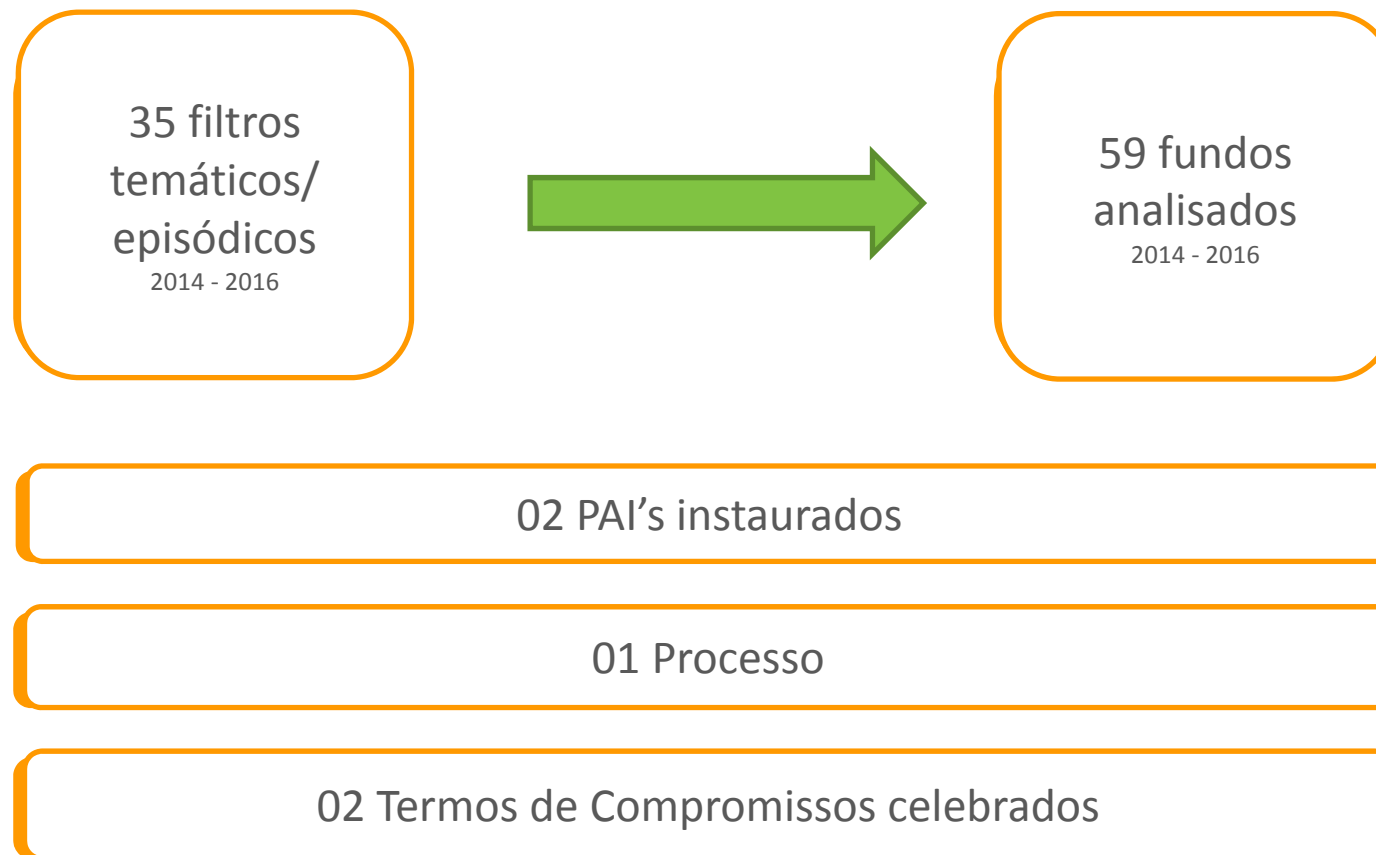
Cartas de orientação – atraso (total de 8)





CÓDIGO DE FIP/FIEE

Estatísticas – Filtros temáticos e episódicos



SUPERVISÃO DE MERCADOS

Orientação, Transparência e Comunicação ao Mercado



1- Informativo semestral:



RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE FIP E FIEE APRIMORA BASE DE DADOS E GOVERNANÇA

A partir de mudanças na legislação, a ANBIMA e a ABVCAP promoverão alterações no Código de FIP e FIEE



LUIZ CHRYSOSTOMO, novo diretor, afirma que a renovação trará melhorias para a base de dados destes fundos.

Nosso convênio com a ABVCAP (Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital) foi renovado em maio. Em vigor desde 2009, seu objetivo é desenvolver as melhores práticas dos segmentos de venture capital e de private equity no Brasil por meio dos FIPs (Fundos de Investimento em Participações) e FIEEs (Fundos de Investimento em Empresas Emergentes).

"Nosso convênio está completando sete anos e acordamos a necessidade de rever a sua abrangência de acordo com as novas necessidades do mercado e a partir da nossa experiência na autorregulação do setor", explica Luiz Chrysostomo, novo diretor e presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP e FIEE. "Com a renovação, formalizamos melhorias em nossa base de dados e na governança da parceria".

O convênio ganhou forma com o lançamento, em 2011, do Código ABVCAP/ANBIMA de FIP e FIEE. Atualmente, as regras de autorregulação do setor são seguidas por 51 instituições e temos quase 800 fundos registrados, número que representa quase a totalidade destes fundos no país.

A renovação permitirá melhorias substanciais no desenvolvimento da base de dados de FIPs e FIEEs, que é compartilhada pelas duas associações, conforme defi-

nido no código. As mudanças vão desde melhorias tecnológicas, como o desenvolvimento de ferramenta para automatizar a transferência de informações, até aprimoramentos nos procedimentos de envio dos dados. Também foram atualizadas as regras de confidencialidade para essas entidades.

Entre as melhorias relacionadas à governança está a definição de calendário fixo de reuniões para discussões operacionais com formalização em ata e reporte para o conselho e para a comissão.

As duas associações também mantêm cinco temas que deverão ser discutidos e incluídos no código futuramente. São eles: descrição da equipe-chave do gestor; padrão dos relatórios periódicos; controladoria e custódia; distribuição de cotas; responsabilidades dos administradores e do gestor.

"O convênio formalizamos o compromisso de aprimorar esses pontos na autorregulação", diz Chrysostomo. "O objetivo é termos um mercado cada vez mais ancorado nas melhores práticas e uma sinergia maior entre a ANBIMA e a ABVCAP".

Os assuntos serão discutidos pelo Comitê de Desenvolvimento, que será constituído por membros indicados pelas duas instituições. As reuniões do grupo devem começar assim que a CVM terminar a reforma da regulação dos FIPs.

2- Divulgação tempestiva dos resultados dos Processos e TCs celebrados:

ANBIMA

Sites Anbima Mapa do site Fale conosco

Buscar

A ANBIMA COMITÊS AUTORREGULAÇÃO INFORMAÇÕES TÉCNICAS PRODUTOS E SERVIÇOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANÇAS CORPORATIVAS DISTRIBUIÇÃO TESOURARIA SERVIÇOS QUALIFICADOS

Anbima > Autorregulação > Supervisão > Informes de Autorregulação > Resultados de PAIs, processos e TC

Informes de Autorregulação

Códigos

Supervisão

- >> Supervisão Direta e Indireta
- >> Comunicados de Supervisão
- >> Circulares de Supervisão
- >> Circulares ABVCAP/ANBIMA
- >> Informes de Autorregulação
- >> Selos
- >> Atividades Autorreguladas

RESULTADOS DE PAIS, PROCESSOS E TC

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO

INFORMATIVO

NOTÍCIAS

Investimentos dos clientes de private banking crescem 7,04% no semestre

Diretoria comanda frentes de trabalho nas áreas tributária e previdenciária

Febraban debate oportunidades do agronegócio para o mercado financeiro

18/07/2016 | CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Termo de Compromisso: [REDACTED] (PAI nº C004/2015)

18/07/2016 | CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO

Termo de Compromisso: [REDACTED] (PAI nº C002/2016)

- As informações estão disponíveis no portal da ANBIMA em Autorregulação > Supervisão > Informes de Autorregulação.

3- Realização anual de Workshops/Webinars



PRÓXIMAS INICIATIVAS





CÓDIGO DE FIP/FIEE

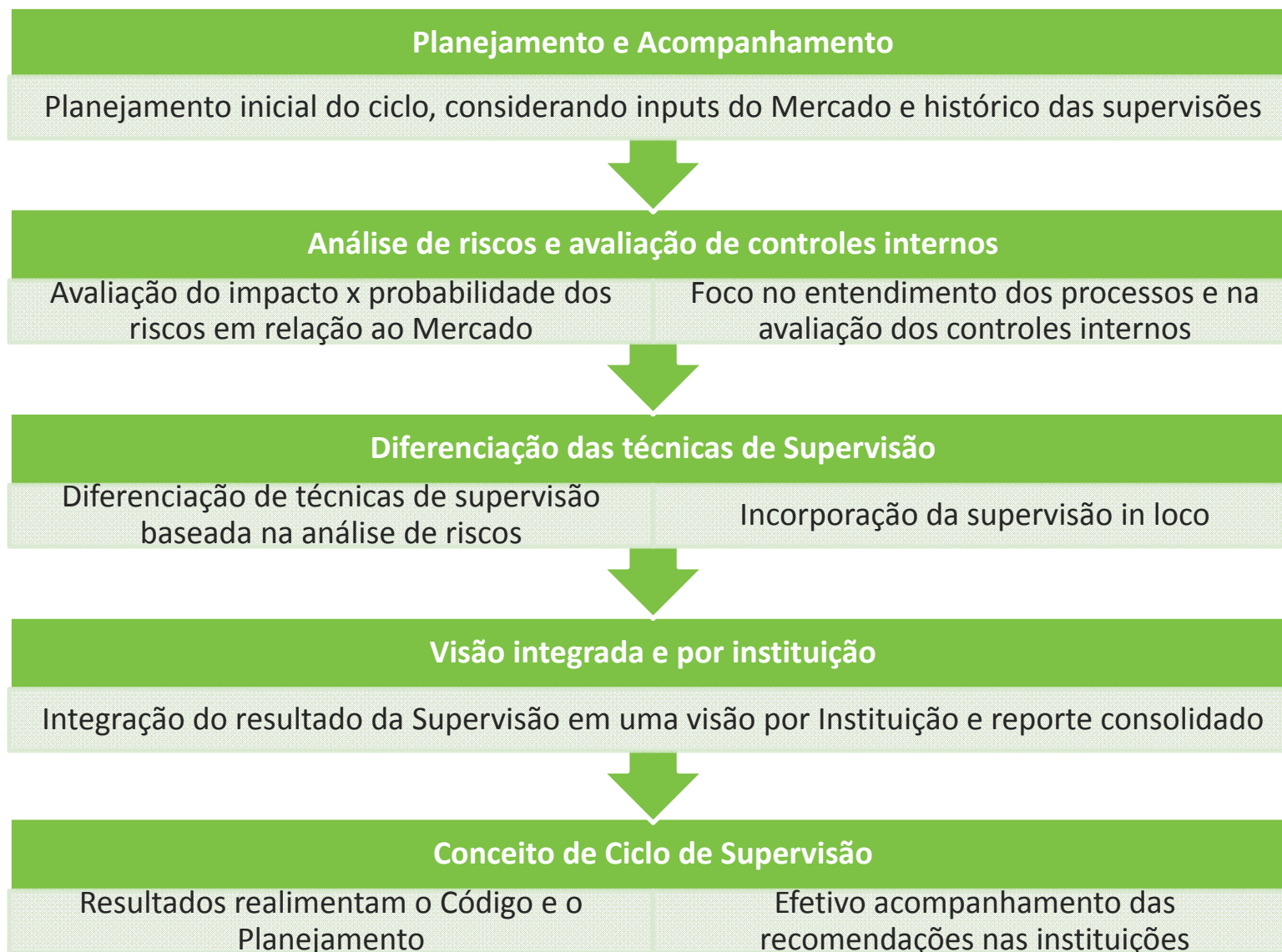
Próximas iniciativas



Revisão/Reformulação do Código, mediante a instalação do Comitê de Desenvolvimento: dada a evolução do mercado e a publicação das Instruções CVM nº 578 e 579

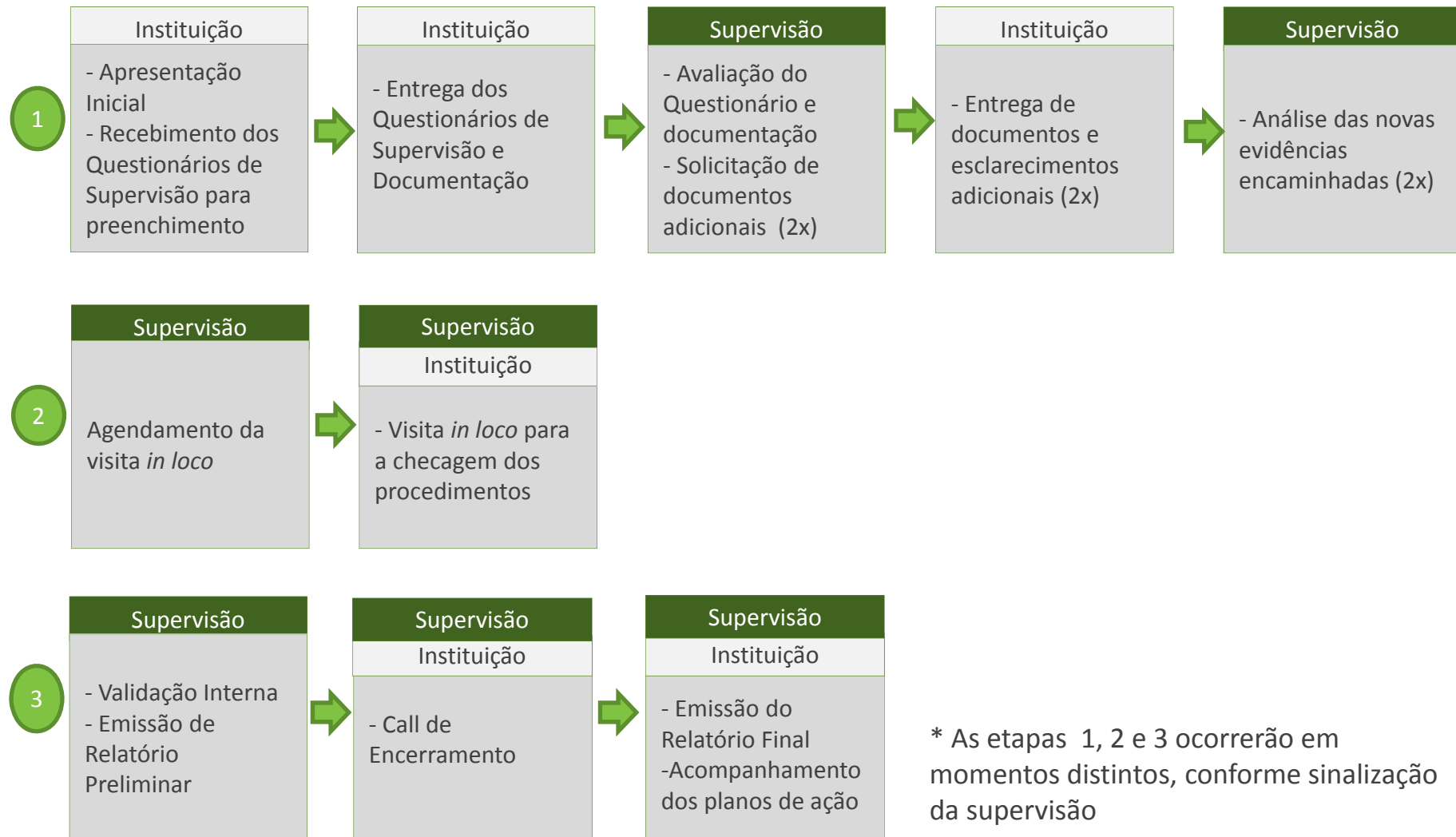
Aprimoramento dos processos de autorregulação para o mercado de FIP/FIEE:
inclusão de supervisão periódica para administradores e gestores

Aprimoramento da Base de Dados: divulgação de nova diretriz e supervisão



SUPERVISÃO PERIÓDICA

Processo de Supervisão





PERGUNTAS E RESPOSTAS



Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200

